



# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2568/2026

**Autoria:** Clairton Dutra Costa  
Vieira  
**Nº do Protocolo:** 778/2026  
**Protocolado em:** 01/06/2026  
12h43

Dispõe sobre a delegação de competência para a ordenação de despesas no âmbito do Poder Executivo municipal e dá outras providências.

O povo de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece as normas e limites para a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas, gestão financeira e administrativa no âmbito da Administração Pública Direta do Município.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se ordenador de despesas toda autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, nos termos do art. 80, §1º, do Decreto-Lei nº 200/1967 e do art.64 da Lei Federal nº 4.320/1964.

### CAPÍTULO II

#### DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Fica delegada, em caráter permanente e nos limites das dotações orçamentárias de suas respectivas unidades gestoras, a competência de ordenador de despesas às seguintes autoridades:

- I - Secretários Municipais;
- II - Procurador-Geral do Município;
- III - Controlador-Geral do Município.

§ 1º. A competência delegada no caput deste artigo compreende a prática dos seguintes atos:

- a) autorizar a abertura de licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades;
- b) celebrar contratos, convênios, acordos e termos aditivos;
- c) emitir notas de empenho, ordens de pagamento e autorizar a liquidação da despesa;
- d) designar gestores e fiscais de contratos;
- e) autorizar a concessão de suprimento de fundos e diárias.





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



§ 2º. No âmbito da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral, a delegação de ordenação de despesas restringe-se exclusivamente às unidades orçamentárias próprias de cada órgão, visando a preservação da independência funcional e da autonomia administrativa.

**Art. 4º.** O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica impedido de exercer a função de ordenador de despesas das demais secretarias finalísticas, devendo sua atuação restringir-se à gestão financeira global, tesouraria e à ordenação de despesas de sua própria pasta, em observância ao princípio da segregação de funções.

### CAPÍTULO III

#### DAS VEDAÇÕES E EXCEÇÕES

**Art. 5º.** Permanecem como competência exclusiva e indelegável do Prefeito Municipal:

- I - a ordenação de despesas relativas a precatórios judiciais;
- II - o pagamento de dívida pública fundada e encargos financeiros correlatos;
- III - atos que impliquem na criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas;
- IV - a celebração de convênios com o Governo Federal ou Estadual que exijam a assinatura do Chefe do Executivo como condição de validade política do ajuste.

### CAPÍTULO IV

#### DA RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO

**Art. 6º.** Os ordenadores de despesas por delegação respondem direta e pessoalmente por seus atos perante os órgãos de controle interno e externo.

**Art. 7º.** A delegação de competência não exime o Prefeito Municipal do dever de supervisão hierárquica, cabendo-lhe:

- I - monitorar a execução orçamentária global;
- II - avocar, em caráter excepcional e por motivo relevante devidamente fundamentado, a competência delegada para a prática de ato específico;
- III - exigir a prestação de contas periódica dos ordenadores delegados.

**Art. 8º.** Compete à Controladoria-Geral do Município (CGM), na condição de Unidade Central do Sistema de Controle Interno, o acompanhamento e a fiscalização técnica dos atos praticados pelos ordenadores de despesas delegados por esta Lei.

§ 1º. O acompanhamento de que trata o caput dar-se-á de forma prévia, concomitante ou posterior, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 2.537/2023, visando aferir a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão.





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



§ 2º. Os ordenadores de despesas delegados e subdelegados deverão franquear à CGM o acesso irrestrito a processos, documentos e sistemas de informação necessários ao exercício da fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, conforme previsto no parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.537/2023.

§ 3º. Constatada qualquer irregularidade ou indício de dano ao erário, a CGM expedirá recomendações ao ordenador delegado e comunicará o fato ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis, observando-se o rito do art.18 da Lei Municipal nº 2.537/2023.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Os ordenadores delegados poderão subdelegar competências operacionais a servidores ocupantes de cargos em comissão de direção ou chefia, mediante portaria específica, sem que isso os exonere da responsabilidade *in vigilando*.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 01 de junho de 2026.

### MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer normas e limites para a delegação de competência para a prática de atos de ordenação de despesas no âmbito da Administração Pública Direta do Município, com o objetivo de promover maior eficiência, racionalidade administrativa e segurança jurídica na gestão dos recursos públicos.

No modelo tradicional de administração municipal, a figura do Prefeito concentra, em regra, a condição de ordenador de despesas. Entretanto, a crescente complexidade das políticas públicas, aliada ao volume e à diversidade de atos administrativos praticados diariamente pelas diversas unidades da estrutura administrativa, impõe a necessidade de adoção de mecanismos de descentralização administrativa,





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



permitindo que os gestores responsáveis por cada área temática também assumam a condução dos atos de gestão financeira relacionados às respectivas pastas.

A proposta fundamenta-se no conceito de ordenador de despesa previsto no art. 64 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como no §1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, que admitem a delegação da prática de atos administrativos relacionados à execução da despesa pública a autoridades devidamente investidas de competência.

Nesse contexto, a iniciativa busca estruturar um modelo de gestão que atribua aos Secretários Municipais, bem como aos titulares de órgãos estratégicos da Administração, a responsabilidade pela ordenação das despesas relativas às respectivas unidades orçamentárias. Tal medida contribui para aproximar a gestão financeira da gestão administrativa das políticas públicas, fortalecendo os mecanismos os mecanismos de controle, transparência, prestação de contas e responsabilização dos gestores responsáveis pela condução e execução das ações governamentais.

O projeto também observa princípios modernos de governança pública, especialmente o da segregação de funções, ao vedar que o Secretário responsável pela gestão financeira global do Município exerça a ordenação de despesas das demais secretarias. Tal providência visa reduzir riscos de conflitos de interesse, reforçando os mecanismos de controle e transparência na administração dos recursos públicos.

Além disso, a proposta preserva competências exclusivas do Prefeito Municipal em matérias de maior relevância institucional, como a ordenação de despesas relativas a precatórios judiciais, pagamento da dívida pública e celebração de determinados convênios intergovernamentais, assegurando que atos de maior impacto financeiro ou político permaneçam sob responsabilidade direta do Chefe do Poder Executivo.

Outro aspecto relevante da iniciativa é o fortalecimento do sistema de controle interno do Município, ao atribuir à Controladoria-Geral a função de acompanhar e fiscalizar tecnicamente os atos praticados pelos ordenadores de despesas delegados, em consonância com as boas práticas de governança e com as diretrizes de controle da gestão pública.

Dessa forma, o projeto promove maior eficiência administrativa, aprimora a responsabilização dos gestores públicos e estabelece parâmetros claros para a delegação de competências na execução orçamentária e financeira, contribuindo para uma gestão pública mais moderna, transparente e alinhada às orientações dos órgãos de controle.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o aprimoramento da administração pública municipal e para o fortalecimento da governança na gestão dos recursos públicos, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira  
Prefeito Municipal



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





# MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **UOZKQ-CLR5K-SHCHI-DVYL9-BM7W6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





**MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei - Executivo Nº 2568/2026  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 09/03/2026 16:11:15  
**Hash Interno:** qytpiw1eo5nqukqeajeb9cypmvm2vvczyfzvdex



**Chave de Verificação**

**UOZKQ-CLR5K-SHCHI-DVYL9-BM7W6**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	<b>Assinado</b>	01/06/2026 12:34:39

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **UOZKQ-CLR5K-SHCHI-DVYL9-BM7W6** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

